

**LEVANTAMENTO DOS DECRETOS, PORTARIAS E CAMPANHAS  
MUNICIPAIS DO ANO DE 2021**

**CIDADE PARA MONITORAR:**

**APIACÁS**

Dados Disponíveis em

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=Decretos+covid+19&e=460&exd=&std=&end=>

**DECRETO Nº. 027/2021**

**SÚMULA: DEFINE MEDIDAS MITIGADORAS DE  
DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população apiacaense sendo certo que a atual situação demanda medidas urgentes de prevenção, para proteger a população do contágio, visando desacelerar a taxa de contaminação e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo de casos ativos Novo Coronavírus no Município de Apicás, bem como a necessidade dessa gestão pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** o risco de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Apicás e a decisão unânime tomada pelo comitê municipal de enfrentamento do COVID-19 pelo toque de recolher, pela suspensão do funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas;

**CONSIDERANDO** que o poder Executivo possui Poder de Polícia, pautando sua atuação no interesse público;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado toque de recolher pelo prazo de 15 (quinze dias), enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, das 22:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar

obrigatório em todo o território do Município de Apiacás, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja constatado o aumento do número de casos ativos de COVID-19 no município, o horário do toque de recolher poderá ser ampliado mediante deliberação do Comitê.

**Parágrafo Segundo:** No período das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, os estabelecimentos comerciais só poderão realizar atendimento na modalidade delivery.

**Parágrafo Terceiro:** O não cumprimento das normas e orientações poderá acarretar medidas mais drásticas para fazer valer o isolamento social.

**Art. 2º** Como medida mitigadora de disseminação do COVID-19, no que se refere ao funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas recomenda-se:

- a) Dos templos e cultos religiosos em geral: Recomenda-se que não realizem celebrações, caso realizem, deverão observar o limite máximo de ocupação de 50% dos espaços físicos, bem como ficam com a responsabilidade de realizarem o controle na porta de entrada verificando o uso de máscaras, organizando a ocupação sempre respeitando o distanciamento;
- b) As academias públicas e particulares deverão funcionar com apenas 50% de sua capacidade, devendo ser observado o uso obrigatório de máscaras e respeitando o distanciamento;
- c) Os parques de diversões públicos e particulares deverão ficar fechados por prazo indeterminado, até que haja nova deliberação por parte do Comitê;
- d) As atividades esportivas de forma coletiva que causem aglomeração ficam suspensas por prazo indeterminado até que haja nova deliberação por parte do Comitê;
- e) Ficam proibidas a realização de festas, sejam elas em locais próprios para eventos ou residências particulares.

**Art. 3º** Como medida mitigadora da disseminação do Novo Coronavírus, recomenda-se ao comércio local que proceda com a aferição de temperatura corporal de seus clientes e colaboradores, afim de identificar casos suspeitos da Covid-19, e que seja exigido o uso obrigatório de máscara.

**Parágrafo único:** Em caso de detecção de temperatura alterada (acima de 37.5º C), determina-se a comunicação imediata à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, por meio dos telefones (66) 5393-1105 e (66) 98458-0462, fica disponível também para contato, esclarecimento de dúvidas e demais procedimentos o e-mail: [saudeapiacas20@gmail.com](mailto:saudeapiacas20@gmail.com).

**Art. 4º** Fica determinado que a Polícia Militar com apoio da Polícia Civil fará cumprir este Decreto, bem como a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, e o Decreto Estadual nº 532 de 24/06/2020.

**Art. 5º** Outras medidas mitigadoras da disseminação do Novo Coronavírus poderão ser expedidas por meio de ofício circular através da Vigilância Sanitária do município, independentemente de deliberação do comitê.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 08 de janeiro de 2021.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 043/2021

**SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS MITIGADORAS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE APIACÁS ATÉ O DIA 22/02/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado toque de recolher até o dia 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021), enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, das 22:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Apiacás, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja constatado o aumento do número de casos ativos de COVID-19 no município, o horário do toque de recolher poderá ser ampliado mediante deliberação do Comitê.

**Parágrafo Segundo:** No período das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, os estabelecimentos comerciais só poderão realizar atendimento na modalidade delivery.

**Parágrafo Terceiro:** O não cumprimento das normas e orientações poderá acarretar medidas mais drásticas para fazer valer o isolamento social.

**Art. 2º** Como medida mitigadora de disseminação do COVID-19, no que se refere ao funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas recomenda-se:

- f) Dos templos e cultos religiosos em geral: Recomenda-se que não realizem celebrações, caso realizem, deverão observar o limite máximo de ocupação de 50% dos espaços físicos, bem como ficam com a responsabilidade de realizarem o controle na porta de entrada verificando o uso de máscaras, organizando a ocupação sempre respeitando o distanciamento;
- g) As academias públicas e particulares deverão funcionar com apenas 50% de sua capacidade, devendo ser observado o uso obrigatório de máscaras e respeitando o distanciamento;
- h) Os parques de diversões públicos e particulares deverão ficar fechados por prazo indeterminado, até que haja nova deliberação por parte do Comitê;
- i) As atividades esportivas de forma coletiva que causem aglomeração ficam suspensas por prazo indeterminado até que haja nova deliberação por parte do Comitê;
- j) Ficam proibidas a realização de festas, sejam elas em locais próprios para eventos ou residências particulares.

**Art. 3º** Como medida mitigadora da disseminação do Novo Coronavírus, recomenda-se ao comércio local que proceda com a aferição de temperatura corporal de seus clientes e colaboradores, afim de identificar casos suspeitos da Covid-19, e que seja exigido o uso obrigatório de máscara.

**Parágrafo único:** Em caso de detecção de temperatura alterada (acima de 37.5º C), determina-se a comunicação imediata à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, por meio dos telefones (66) 5393-1105 e (66) 98458-0462, fica disponível também para contato, esclarecimento de dúvidas e demais procedimentos o e-mail: [saudeapiacas20@gmail.com](mailto:saudeapiacas20@gmail.com).

**Art. 4º** Fica determinado que a Polícia Militar com apoio da Polícia Civil fará cumprir este Decreto, bem como a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, e o Decreto Estadual nº 532 de 24/06/2020.

**Art. 5º** Outras medidas mitigadoras da disseminação do Novo Coronavírus poderão ser expedidas por meio de ofício circular através da Vigilância Sanitária do município, independentemente de deliberação do comitê.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 22/01/2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 21 de janeiro de 2021.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## **DECRETO Nº. 086/2021**

**SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE APIACÁS PELO PRAZO DE 30 DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e, em atendimento a prorrogação do Decreto Estadual nº 836/2021...

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a prorrogação da restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Apiacás/MT das 21h00m horas até as 5h00m horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, exceto quando necessário para os serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência perante a autoridade fiscalizadora.

**Art. 2º** - O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

**I** - De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

**II** – Aos sábados fica autorizado o funcionamento somente dos mercados, mercearias e padarias no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m e aos domingos e feriados entre 05h00m e 12h00m;

**III** – Os restaurantes poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados no período compreendido entre às 05h00m e 14h00m, respeitando o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

**§ 1º** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

**§ 2º** Os supermercados, mercearias e padarias nos horários de funcionamento fixados nos incisos I, II e III, deverão aplicar o sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

**§ 3º** Os bares, conveniências, lanchonetes, academias e igrejas somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 05h00m às 19h00m, e aos sábados, domingos e feriados das 05h00m às 12h00m.

**§ 4º** Durante a vigência deste decreto as igrejas e templos deverão respeitar o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos I e II do *caput*.

**Art. 3º** - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

**Parágrafo único** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as proibições de realização das seguintes atividades:

**I-** Os parques de diversões públicos e particulares deverão ficar fechados por prazo indeterminado, até que haja nova deliberação por parte do Comitê;

**II-** As atividades esportivas de forma coletiva que causem aglomeração ficam suspensas por prazo indeterminado até que haja nova deliberação por parte do Comitê;

**III-** Ficam proibidas a realização de festas, sejam elas em locais próprios para eventos ou residências particulares;

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Apicás devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

**I** - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**II** - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**III** - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

**IV** - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**V** - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**VI** - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

**VII** - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

**VIII** - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**IX** - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 6º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

**I** - Polícia Militar - PM/MT;

**II** - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

**III** - Vigilância Sanitária;

**IV** - outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

**§ 1º** Conforme determinado pelo decreto Estadual nº 836/2021, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso juntamente com a Polícia Judiciária Civil ficam autorizados a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e eventos em residências particulares.

**§ 2º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

**§ 3º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, conforme estabelecido em lei específica.

**Art. 7º** - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

**Art. 8º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 16 de março de 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº. 093/2021**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 874/2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes medidas não-farmacológicas de prevenção e combate a disseminação do coronavírus, inicialmente pelo prazo de 10 (dez)

dias, com início às 12h00min do dia 27/03/2021 (sábado), até as 12h00min do dia 05/04/2021, podendo ser prorrogado caso seja necessário, com objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação:

**I – Fica proibido** a venda, entrada e circulação de **bebidas alcoólicas** em todo território do município de Apiacás, seja em estabelecimento comercial, via pública, espaço público e espaço de uso comum, ficando autorizado a qualquer agente/servidor designado pela Secretaria de Saúde, proceder com a conferência de estoque, para fins de inibir a venda clandestina de bebidas alcoólicas.

**II – Fica proibido** a venda e circulação de **essências e carvão utilizado para narguile** em todo território do município de Apiacás, seja em estabelecimento comercial, via pública, espaço público e espaço de uso comum;

**III – Fica proibida** a **circulação de pessoas** em vias públicas, a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado no horário compreendido **entre as 21h:00m e as 05h:00m**.

**IV – Fica proibida** a **circulação em via pública e espaço de uso comum**, bem como a entrada em qualquer estabelecimento comercial, órgão público ou privado **sem o uso de máscaras**.

**V – Fica proibida a aglomeração** em casas de veraneio, balsas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em pescarias e nas faixas contíguas aos rios e lagos do município de Apiacás/MT.

**VI – Fica proibida** a realização de aniversários, casamentos, festas, shows e atividades de lazer e esporte, sejam elas em locais próprios para eventos, residências particulares, sítios, chácaras, fazendas e beiras de rio, que cause aglomeração durante a vigência desse decreto.

**VII – Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19**, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos, **sob pena de serem multados e processados criminalmente**;

**VIII – Fica determinado** a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

**IX – A família ficará responsável** para evitar a circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco conforme definição do Ministério da Saúde;

**X – Fica proibida** as aulas presenciais de cursos por instituições públicas e privadas;



**XI – Fica proibido** o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado;

**XII – Fica proibida** a realização de atividades esportivas de forma coletiva que causem aglomeração por prazo indeterminado até que haja nova deliberação por parte do Comitê;

**Parágrafo Único - Não se aplica as restrições** disposta no presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

**Art. 2º. De segunda-feira a sexta-feira**, ficam permitidas as atividades comerciais no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**I – Fica permitida** a entrada de somente 01 (um) membro da família por vez em estabelecimento comercial.

**II – Todo estabelecimento comercial deverá** disponibilizar álcool em gel na concentração 70% à frente de sua porta.

**III – As atividades comerciais deverão respeitar** o limite de 30% de capacidade máxima do local.

**IV – Toda e qualquer atividade permitida deverá** realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no estabelecimento.

**V – Os empregados e clientes devem** utilizar a máscara continuamente, sendo que o comércio responderá pelo descumprimento dessa medida.

**VI – No caso de existência de filas**, a atividade comercial deverá guardar o espaço de 1,5 metros de distância entre os clientes.

**VII – Fica determinada** a higienização de espaços de uso comum e outros destinados ao atendimento de pessoas, a higienização de corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool na concentração 70%, bem como devem ser higienizados os pisos, continuamente.

**Art. 3º. Aos sábados**, ficam permitidas as atividades comerciais no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 4º. Os mercados, mercearias e padarias poderão** funcionar aos sábados no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m e aos domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m, desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 5º. Os restaurantes poderão** funcionar aos sábados e aos domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 14h:00m desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 6º. Os serviços de *delivery*** poderão ser realizados diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h00m.

**Art. 7º. As igrejas, templos e congêneres, poderão** funcionar de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m e aos sábados e domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local, desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 8º. Não se incluem na restrição de horário** estabelecido nesse Decreto os seguintes serviços:

- I – Farmácias;
- II – Serviços de saúde;
- III – Serviços de hospedagem;
- IV – Serviços funerários;
- V – Indústrias;
- VI – Serviços agrícolas e pecuários;
- VII – Serviços de fornecimento de energia, água, telefonia e internet;
- VIII – Serviços de Taxi;
- IX – Serviços de abastecimento de combustível.

**Art. 9º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I - Polícia Militar - PM/MT;
- II - Vigilância Sanitária;
- III - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

**Parágrafo Único** – Conforme determinado pelo decreto Estadual nº 874/2021, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, ficam autorizados a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e eventos em residências particulares.

**Art. 10º.** Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica ou física.

**Art. 11º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 27 de março de 2021.

## **DECRETO Nº. 095/2021**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 874/2021.

**CONSIDERANDO** a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** que impõe ao Município a instituir, imediatamente, a quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por período de 10 (dez) dias;

**CONSIDERANDO** a DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 10.282/2020 do Governo Federal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado no Município de Apicás/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário inicialmente pelo prazo de 10 (dez) dias, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

**I – Fica instituída** a quarentena coletiva obrigatória no território do Município, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

**II – Fica suspenso** o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionários de serviços públicos por período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, com exceção do atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

**“a”** – O atendimento será realizado através dos seguintes endereços de e-mails e telefones:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:** [administracao@apiacas.mt.gov.br](mailto:administracao@apiacas.mt.gov.br).
- **Departamento de Tributos:** [tributos@apiacas.mt.gov.br](mailto:tributos@apiacas.mt.gov.br).
- **Departamento Jurídico:** [juridicoprefeituraapiacas@gmail.com](mailto:juridicoprefeituraapiacas@gmail.com). ➤ **Secretaria Municipal de Saúde:** [saudeapiacas20@gmail.com](mailto:saudeapiacas20@gmail.com)
- **Secretaria Municipal de Educação:** [educacaoapiacas@hotmail.com](mailto:educacaoapiacas@hotmail.com).
- **Secretaria Municipal de Agricultura:** [sec.mun.deagriculturaapc@outlook.com](mailto:sec.mun.deagriculturaapc@outlook.com).
- **Prefeitura:** Telefone 3593-2200.
- **Departamento de Tributos:** Telefone 3593-2204/2214 ➤ **Secretaria de Obras:** Telefone 98431-0851.
- **Secretaria de Urbanismo:** Telefone 98151-8817.
- **Secretaria Municipal de Agricultura:** Telefone 98429-7422. ➤ **Sefaz:** Telefone 3593-2226.

**III – Fica instituída** a barreira sanitária na entrada do Município de Apicás para controle do perímetro da área de contenção, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais, por período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

**IV – Fica proibido** a venda, entrada e circulação de **bebidas alcoólicas** em todo território do município de Apicás, seja em estabelecimento comercial, via pública, espaço público e espaço de uso comum, ficando autorizado a qualquer agente/servidor designado pela Secretaria de Saúde, proceder com a conferência de estoque, para fins de inibir a venda clandestina de bebidas alcoólicas;

**V – Fica proibido** a venda e circulação de **essências e carvão utilizado para narguile** em todo território do município de Apicás, seja em

estabelecimento comercial, via pública, espaço público e espaço de uso comum;

**VI – Fica proibida a circulação de pessoas** em vias públicas, a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado no horário compreendido **entre as 21h:00m e as 05h:00m**.

**VII – Fica proibida a circulação em via pública e espaço de uso comum**, bem como a entrada em qualquer estabelecimento comercial, órgão público ou privado **sem o uso de máscaras**.

**VIII – Fica proibida a aglomeração** em casas de veraneio, balsas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em pescarias e nas faixas contíguas aos rios e lagos do município de Apicás/MT.

**IX – Fica proibida** a realização de aniversários, casamentos, festas, shows e atividades de lazer e esporte, sejam elas em locais próprios para eventos, residências particulares, sítios, chácaras, fazendas e beiras de rio, que cause aglomeração durante a vigência desse decreto.

**X – Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19**, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos, **sob pena de serem multados e processados criminalmente**;

**XI – Fica determinado** a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

**XII – A família ficará responsável** para evitar a circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco conforme definição do Ministério da Saúde;

**XIII – Fica proibida** as aulas presenciais de cursos por instituições públicas e privadas;

**XIV – Fica proibido** o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado;

**XV – Fica proibida** a realização de atividades esportivas de forma coletiva que causem aglomeração por prazo indeterminado até que haja nova deliberação por parte do Comitê;

**Parágrafo Único - Não se aplica as restrições** disposta no presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

**Art. 2º.** Para efeitos desse decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais além das atividades descritas abaixo, todas aquelas elencadas no Decreto nº 10.282/2020, do Governo Federal, que poderão manter o atendimento ao público mediante as normas desse decreto.

**I – Fica permitida** a entrada nos **mercados, mercearias, padarias e farmácias** de somente 01 (um) membro da família por vez.

**II – Mercados, mercearias, padarias e farmácias deverá** disponibilizar álcool em gel na concentração 70% à frente de sua porta.

**III – A ocupação dos mercados, mercearias, padarias e farmácias deverão respeitar** o limite de 30% de capacidade máxima do local.

**IV – Mercados, mercearias, padarias e farmácias deverá** realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no estabelecimento.

**V – Os empregados e clientes devem** utilizar a máscara continuamente, sendo que o comércio responderá pelo descumprimento dessa medida.

**VI – No caso de existência de filas,** os **mercados, mercearias, padarias e farmácias** deverão guardar o espaço de 1,5 metros de distância entre os clientes.

**VII – Os serviços de contabilidade e advocacia e poderão** trabalhar internamente, ficando vedado o atendimento ao público.

**VIII – Os consultórios odontológicos somente poderão** atender pacientes urgentes e inadiáveis.

**IX – Fica determinada** a higienização de espaços de uso comum e outros destinados ao atendimento de pessoas, a higienização de corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool na concentração 70%, bem como devem ser higienizados os pisos, continuamente.

**Art. 3º -** Os serviços considerados essenciais, necessários à sobrevivência dos municípios que poderão manter o atendimento ao público, além dos serviços previstos no Decreto nº 10.282/2020 do Governo Federal, sujeitos as normas desse decreto são:

- I – Farmácias;
  - II – Serviços de saúde;
  - III – Agências bancárias;
  - IV – Lotéricas;
  - V – Correios;
  - VI – Correspondentes bancários;
  - VII – Supermercados, mercados e mercearias;
  - VIII – Serviços de hospedagem e congêneres;
  - IX – Transporte coletivo e individual remunerado de passageiros;
  - X – Funerárias;
  - XI – Postos de combustíveis, exceto as conveniências;
  - XII – Indústrias;
  - XIII – Serviços de manutenção e fornecimento de energia, água, internet, telefonia e coleta de lixo;
    - XVII – Serviços de distribuição de alimentos;
    - XVIII – Padarias poderão funcionar sem o consumo de alimentos e bebidas no
- local;
- XIX – Restaurantes.

**Art. 4º. Os mercados, mercearias e padarias poderão** funcionar aos sábados no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m e aos domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m, desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 5º. Os restaurantes poderão** funcionar de segunda a sexta feira entre as 05h:00m e as 19h:00m, aos sábados e aos domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 14h:00m desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 6º. Os serviços de *delivery*** poderão ser realizados diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h00m.

**Art. 7º. As igrejas, templos e congêneres, poderão** funcionar de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre as 05h:00m e as 19h:00m e aos sábados e domingos no horário compreendido entre as 05h:00m e as 12h:00m respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local, desde que observadas as condições determinadas neste Decreto.

**Art. 8º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I - Polícia Militar - PM/MT;
- II - Vigilância Sanitária;
- III - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

**Parágrafo Único** – Conforme determinado pelo decreto Estadual nº 874/2021, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, ficam autorizados a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e eventos em residências particulares.

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica ou física.

**Art. 10º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 30 de março de 2021.

#### **DECRETO Nº. 0106/2021**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 874/2021.

**CONSIDERANDO** a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** que impõe ao Município o cumprimento do decreto Estadual nº 874/2021;

**CONSIDERANDO** que o decreto Estadual 874/2021 atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas pelos Municípios para prevenir a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a atualização do painel epidemiológico nº 394 atualizado no dia 06/04/2021, em que Apiacás passou ser classificada como risco Alto de contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

**DECRETA:**



**CAPÍTULO I**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE**  
**APIACÁS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL**

**Art. 1º** - Em atendimento a determinação judicial proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** e em consonância com o decreto Estadual nº 874/2021, ficam determinadas as seguintes medidas a serem cumpridas no âmbito do município de Apiacás no Período de 16 (dezesesseis) dias, iniciando no dia 10/04/2021 (sábado) a 25/04/2021 (domingo);

**I-** Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas, a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado no horário compreendido entre as 21h00m e as 05h00m;

**II-** Fica proibido a comercialização e o consumo de essências e carvão utilizado para narguile em todo território do município de Apiacás, seja em estabelecimento comercial, via pública, espaço público e espaço de uso comum;

**III-** Fica proibida a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**IV-** Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos sob pena de serem multados e processados criminalmente;

**V-** Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica sob pena de serem multados e processados criminalmente;

**VI-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**VII-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

**VIII-** Deverão ser evitadas a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**IX-** No caso de existência de filas, os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão guardar o espaço mínimo de 1,5 metros de distância entre os clientes.

**X-** Fica proibido o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sob pena de serem multados;

**XI-** Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**XII-** Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos comerciais realizarem o controle de entrada e quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, autorizando apenas um membro por família, respeitando o limite máximo de 30% de capacidade máxima do local nos horários autorizados para funcionamento, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.201/2021;

**XIII-** Todas as atividades deverão observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XIV-** Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

**XV-** Fica proibida a aglomeração de pessoas em residências particulares, sítios, chácaras, fazendas, balneários, casas de veraneio, balsas, e nas faixas contíguas aos rios e lagos do município de Apicás/MT;

**XVI-** Fica suspenso o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

**XVII-** Fica proibido o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado;

**XVIII-** Fica proibida a realização de atividades esportivas de forma coletiva que causem aglomeração por prazo indeterminado até que haja nova deliberação por parte do Comitê.

**XIX-** Os estabelecimentos comerciais em geral ficam proibidos de divulgar publicamente promoções da venda de produtos, para evitar aglomerações de pessoas tanto no interior quanto na parte externa do estabelecimento, durante a vigência do presente decreto.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE 2ª A 6ª FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

**Art. 2º** - As atividades comerciais de modo geral poderão funcionar de segunda a sexta feira, no período compreendido das 05h00min às 20h00min, devendo respeitar todas as determinações previstas no artigo 1º, incisos I ao XV, sob pena de ser aplicadas multas previstas na Lei Municipal nº 1.201/2021.

**§ 1º** – Aos sábados as atividades comerciais de modo geral poderão funcionar no período compreendido das 05h00min às 12h00min, com exceção dos Mercados e Mercarias que poderão funcionar até as 20h00min.

§ 2º – Aos domingos e feriados todas as atividades de modo geral deverão ficar fechadas, com exceção dos restaurantes. Os estabelecimentos comerciais que produzem alimentos prontos para o consumo como assados e marmitas, poderão funcionar no período compreendido das 05h00min às 12h00min somente na modalidade *delivery* (entrega em domicílio).

§ 3º - Os serviços de *delivery* somente poderá ocorrer para entrega de alimentos prontos para o consumo, diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h00m, ficando vedado a venda ou entrega de bebida alcoólica fora dos horários previstos no presente decreto.

§ 4º – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário de funcionamento do presente artigo.

### **CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais como Mercados, Mercearias, Bares, Lanchonetes, Conveniências, distribuidoras e Restaurantes poderão comercializar bebidas alcoólicas, desde que sejam atendidas as seguintes determinações;

§1º - De segunda a sexta feira, no período compreendido 05h00min às 20h00min;

§2º - Aos sábados fica permitida a venda de bebida alcoólica somente no período compreendido das 05h00min às 12h00min;

§3º - A partir das 12h00min do sábado, aos domingos e feriados fica proibida a venda e entrega na modalidade *delivery* de qualquer bebida alcoólica por qualquer estabelecimento comercial, sob pena do estabelecimento ser multado no valor de R\$ 1.500,00 (artigo 6º da Lei Municipal nº 1.201/2021), e suspensão da atividade comercial pelo prazo de 30 dias;

### **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 4º** – Fica suspenso o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionários de serviços públicos pelo período de vigência do presente decreto, mediante reavaliação da autoridade competente, com exceção do atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º – O atendimento eletrônico nas repartições públicas será realizado no período compreendido das 08h00min às 12h00min, através dos seguintes endereços de e-mails e telefones:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**  
**[administracao@apiacas.mt.gov.br](mailto:administracao@apiacas.mt.gov.br)**
- **Departamento de Tributos:** **[tributos@apiacas.mt.gov.br](mailto:tributos@apiacas.mt.gov.br)**
- **Departamento Jurídico:** **[juridicoprefeituraapiacas@gmail.com](mailto:juridicoprefeituraapiacas@gmail.com)**

- **Secretaria Municipal de Saúde:** [saudeapiacas20@gmail.com](mailto:saudeapiacas20@gmail.com)
- **Secretaria Municipal de Educação:** [educacaoapiacas@hotmail.com](mailto:educacaoapiacas@hotmail.com).
- **Secretaria Municipal de Agricultura:**  
[sec.mun.deagriculturaapc@outlook.com](mailto:sec.mun.deagriculturaapc@outlook.com).
- **Prefeitura:** Telefone 3593-2200.
- **Departamento de Tributos:** Telefone 3593-2204/2214
- **Secretaria de Obras:** Telefone 98431-0851.
- **Secretaria de Urbanismo:** Telefone 98151-8817.
- **Secretaria Municipal de Agricultura:** Telefone 98429-7422.
- **SEFAZ:** Telefone 3593-2226.

§ 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais em creches e escolas municipais e estaduais, ficando autorizada a realização das aulas de maneira remota.

§ 3º - Fica permitida somente a retirada dos materiais apostilados nas unidades de ensino através de agendamento organizado e planejado para evitar aglomerações.

§ 4º - As instituições de ensino a distância e cursos profissionalizantes da rede privada poderão atender presencialmente desde que observadas à quantidade máxima de ocupação dos alunos e os cuidados com a higienização do local, no período compreendido de segunda a sexta feira das 05h00min às 20h00min, aos sábados no período compreendido das 05h00min às 12h00min.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES**

**Art. 5º** - As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados no período compreendido das 05h00min às 20h00min, respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local e o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, devendo ser observadas às condições determinadas neste Decreto.

## **CAPÍTULO VI DO PODER DE FISCALIZAÇÃO PARA FAZER CUMPRIR O DECRETO**

**Art. 6º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Polícias Civil e Militar;

II - Vigilância Sanitária;

III - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

**Parágrafo Único** – Conforme determinado pelo decreto Estadual nº 874/2021, a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, ficam autorizados a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, espaços públicos e eventos em residências particulares, podendo adentrar em qualquer local ou estabelecimento, seja ele público ou privado, para apurar denuncia de descumprimento das medidas descritas no presente decreto e proceder a aplicação de multa prevista em Lei Municipal.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO**

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis conforme legislação Municipal e Estadual vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica.

**Art. 8º.** O presente decreto entra em vigor no dia 10/04/2021 (sábado), revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 09 de abril de 2021.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 0130/2021**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 874/2021.

**CONSIDERANDO** a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** que impõe ao Município o cumprimento do decreto Estadual nº 874/2021;

**CONSIDERANDO** que o decreto Estadual 874/2021 atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas pelos Municípios para prevenir a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a atualização do painel epidemiológico nº 422 atualizado no dia 04/05/2021, em que Apiacás manteve a classificação como risco Alto de contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

**D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I**

## **DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL**

**Art. 1º** - Em atendimento a determinação judicial proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** e em consonância com o decreto Estadual nº 874/2021, ficam determinadas as seguintes medidas a serem cumpridas no âmbito do município de Apicás no período de 15 (quinze) dias, **iniciando no dia 10/05/2021 (segunda feira) até o dia 24/05/2021 (segunda feira)**;

**XX-** **Fica proibida** a circulação de pessoas em vias públicas, a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado **no horário compreendido entre as 22h00m e as 05h00m**;

**XXI-** **Fica proibido** o consumo de narguile em espaços públicos e espaços de uso comum;

**XXII-** **Fica proibida** a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**XXIII-** **Fica determinado** o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos sob pena de serem multados e processados criminalmente;

**XXIV-** **Fica determinado** a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica sob pena de serem multados e processados criminalmente;

**XXV-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**XXVI-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

**XXVII-** Deverão ser evitadas a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**XXVIII-** No caso de existência de filas, os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão guardar o espaço mínimo de 1,5 metros de distância entre os clientes.

**XXIX-** **Fica proibido** o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sob pena de serem multados;

**XXX-** Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**XXXI- Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos** comerciais realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, autorizando apenas um membro por família, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima do local nos horários autorizados para funcionamento, sob pena de multa.

**XXXII-** Todas as atividades deverão observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XXXIII- Fica determinada** a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

**XXXIV- Fica proibida** a aglomeração de pessoas em residências particulares, sítios, chácaras, fazendas, balneários, casas de veraneio, balsas, e nas faixas contíguas aos rios e lagos do município de Apicás/MT;

**XXXV- Fica proibido** o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE 2ª A 6ª FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

**Art. 2º - As atividades comerciais de modo geral poderão funcionar de segunda a sábado, no período compreendido das 05h00min às 22h00min**, devendo respeitar todas as determinações previstas neste decreto e nas legislações municipais em vigência sob pena de multa.

**§ 1º – Aos domingos e feriados todas as atividades de modo geral poderão funcionar no período compreendido das 05h00min às 12h00min**, com exceção dos restaurantes que poderão funcionar até as 14h00min.

**§ 2º – Os serviços de *delivery* poderão ocorrer para entrega de alimentos prontos para o consumo, diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h59m.**

**§ 3º – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário de funcionamento do presente artigo.**

## **CAPÍTULO III**

### **DAS RESTRIÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais como Mercados, Mercearias, Bares, Lanchonetes, Conveniências, distribuidoras e Restaurantes poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local nos seguintes horários;

**§ 1º** - De segunda a sábado no período compreendido 05h00min às 22h00min;

**§ 2º** - Aos domingos e feriados fica permitida a venda e consumo de bebida alcoólica no local no período compreendido das 05h00min às 12h00min;

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão estar adequados para venda e consumo de bebida alcoólica no local, devendo ocupar somente 30% do espaço físico e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, sob pena de multa e suspensão da atividade comercial pelo prazo de 30 dias;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 4º** – Ficam mantidos os atendimentos presenciais em órgãos públicos e concessionários de serviços públicos, no período compreendido das 08h00min às 12h00min, devendo a população priorizar o atendimento eletrônico através dos seguintes endereços de e-mails e telefones:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**  
[administracao@apiacas.mt.gov.br](mailto:administracao@apiacas.mt.gov.br).
- **Departamento de Tributos:** [tributos@apiacas.mt.gov.br](mailto:tributos@apiacas.mt.gov.br).
- **Departamento Jurídico:** [juridicoprefeituraapiacas@gmail.com](mailto:juridicoprefeituraapiacas@gmail.com).
- **Secretaria Municipal de Saúde:** [saudeapiacas20@gmail.com](mailto:saudeapiacas20@gmail.com)
- **Secretaria Municipal de Educação:**  
[educacaoapiacas@hotmail.com](mailto:educacaoapiacas@hotmail.com).
- **Secretaria Municipal de Agricultura:**  
[sec.mun.deagriculturaapc@outlook.com](mailto:sec.mun.deagriculturaapc@outlook.com).
- **Prefeitura: Telefone 3593-2200.**
- **Departamento de Tributos: Telefone 3593-2204/2214**
- **Secretaria de Obras: Telefone 98431-0851.**
- **Secretaria de Urbanismo: Telefone 98151-8817.**
- **Secretaria Municipal de Agricultura: Telefone 98429-7422.**
- **SEFAZ: Telefone 3593-2226.**

**§ 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em creches e escolas municipais e estaduais, ficando autorizada a realização das aulas de maneira remota.

**§ 2º** - Fica permitido nas Escolas e Creche somente a retirada dos materiais apostilados nas unidades de ensino através de agendamento organizado e planejado para evitar aglomerações.



**§ 3º** - As instituições de ensino a distância e cursos profissionalizantes da rede privada poderão atender presencialmente desde que observadas à quantidade máxima de ocupação dos alunos e os cuidados com o distanciamento e a higienização do local, no período compreendido de segunda a sábado das 05h00min às 22h00min, aos domingos e feriados das 05h00min às 12h00min.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES**

**Art. 5º** - As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados no período compreendido das 05h00min às 22h00min, respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local e o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, devendo ser observadas às condições determinadas neste Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS**

**Art. 6º** - Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas em ambientes abertos seja em local público ou privado (campos de futebol e quadras a céu aberto), de segunda a sábado no período compreendido das 05h00min às 22h00min e aos domingos e feriados no período compreendido das 05h00min às 12h00min, devendo todos os participantes dispersar imediatamente após o término das atividades, ficando proibida a aglomeração nestes locais para o consumo de bebida alcoólica sob pena de aplicação de multa nos seguintes horários.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PODER DE FISCALIZAÇÃO PARA FAZER CUMPRIR O DECRETO**

**Art. 7º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

**I** – Polícias Civil e Militar;

**II** - Vigilância Sanitária;

**III** - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

**Parágrafo Único** – Caberá as Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, dispersar as aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, espaços públicos e eventos em residências particulares, podendo adentrar em qualquer local ou estabelecimento, seja ele público ou privado, para apurar denuncia de descumprimento das medidas descritas no presente decreto e na legislação municipal em vigência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO**

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis conforme legislação Municipal e Estadual vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica.

**Art. 9º** - O presente decreto entra em vigor na data de hoje (10/05/2021) revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 10 de maio de 2021.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 0144/2021.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 874/2021.

**CONSIDERANDO** a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** que impõe ao Município o cumprimento do decreto Estadual nº 874/2021;

**CONSIDERANDO** que o decreto Estadual 874/2021 atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixou regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas pelos Municípios para prevenir a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a atualização do painel epidemiológico nº 436 atualizado no dia 18/05/2021, em que Apiacás manteve a classificação como risco Moderado de contaminação;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL

**Art. 1º** - Em atendimento a determinação judicial proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** e em consonância com o decreto Estadual nº 874/2021, ficam determinadas as seguintes medidas a serem cumpridas no âmbito do município de Apicás no período de 15 (quinze) dias, **iniciando no dia 24/05/2021 (segunda feira) até o dia 07/06/2021 (segunda feira)**;

**XXXVI-** Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas, a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado **no horário compreendido entre as 22h00m e as 05h00m**;

**XXXVII-** Fica permitido a comercialização de essências e carvão utilizado para narguile, **ficando proibido** o consumo do produto em espaços públicos de uso comum;

**XXXVIII-** Fica proibida a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**XXXIX-** Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos sob pena de serem multados e processados criminalmente;

**XL-** Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica sob pena de serem multados e processados criminalmente;

**XLI-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**XLII-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

**XLIII-** Deverão ser evitadas a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**XLIV-** No caso de existência de filas, os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão guardar o espaço mínimo de 1,5 metros de distância entre os clientes.

**XLV- Fica proibido** o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sob pena de serem multados;

**XLVI-** Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**XLVII-Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos** comerciais realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, autorizando apenas um membro por família, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima do local nos horários autorizados para funcionamento, sob pena de multa.

**XLVIII-** Todas as atividades deverão observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XLIX- Fica determinada** a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

**L- Fica proibida a aglomeração de pessoas com quantidade superior a 15 (quinze) indivíduos** em residências particulares, sítios, chácaras, fazendas, balneários, casas de veraneio, balsas, e nas faixas contíguas aos rios e lagos do município de Apicás/MT;

**LI- Fica proibido** o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 2º - As atividades comerciais de modo geral poderão funcionar de segunda a sábado, no período compreendido das 05h00min às 22h00min**, devendo respeitar todas as determinações previstas neste decreto e nas legislações municipais em vigência sob pena de multa.

**§ 1º – Aos domingos e feriados todas as atividades de modo geral poderão funcionar no período compreendido das 05h00min às 12h00min**, com exceção dos restaurantes que poderão funcionar até as 14h00min.

**§ 2º – Os serviços de *delivery* poderão ocorrer para entrega de alimentos prontos para o consumo, diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h59m.**

**§ 3º** – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário de funcionamento do presente artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESTRIÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais como Mercados, Mercearias, Bares, Lanchonetes, Conveniências, distribuidoras e Restaurantes poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local nos seguintes horários;

**§ 1º** - De segunda a sábado no período compreendido 05h00min às 22h00min;

**§ 2º** - Aos domingos e feriados fica permitida a venda e consumo de bebida alcoólica no local no período compreendido das 05h00min às 12h00min;

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão estar adequados para venda e consumo de bebida alcoólica no local, devendo ocupar somente 30% do espaço físico e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, sob pena de multa e suspensão da atividade comercial pelo prazo de 30 dias;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** – O horário de expediente e atendimento presencial nas repartições públicas municipais e órgãos concessionários de serviços públicos será no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

#### **DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES DA REDE PRIVADA**

**§ 1º** - Fica permitido nas Escolas Municipais e Estaduais o plantão pedagógico com participação de no máximo 05 (cinco) alunos por plantão, respeitando as orientações sanitárias e protocolos de biossegurança.

**§ 2º** - Fica mantida a suspensão das aulas na Creche municipal, ficando autorizada a realização das aulas de maneira remota e a retirada dos materiais apostilados nas unidades de ensino através de agendamento organizado e planejado para evitar aglomerações.

**§ 3º** - As instituições de ensino a distância e cursos profissionalizantes da rede privada poderão atender presencialmente desde que observadas à quantidade máxima de ocupação dos alunos e os cuidados com o distanciamento e a higienização do local, no período compreendido de segunda a sábado das 05h00min às 22h00min, aos domingos e feriados das 05h00min às 12h00min.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES**

**Art. 5º** - As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados no período compreendido das 05h00min às 22h00min, respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local e o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, devendo ser observadas às condições determinadas neste Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS**

**Art. 6º** - Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas em ambientes abertos seja em local público ou privado (campos de futebol e quadras a céu aberto), de segunda a sábado no período compreendido das 05h00min às 22h00min e aos domingos e feriados no período compreendido das 05h00min às 12h00min, devendo todos os participantes dispersar imediatamente após o término das atividades, ficando proibida a aglomeração nestes locais para o consumo de bebida alcoólica sob pena de aplicação de multa nos seguintes horários.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PODER DE FISCALIZAÇÃO PARA FAZER CUMPRIR O DECRETO**

**Art. 7º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

**I** – Polícias Civil e Militar;

**II** - Vigilância Sanitária;

**III** - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

**Parágrafo Único** – Caberá as Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, dispersar as aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, espaços públicos e eventos em residências particulares, podendo adentrar em qualquer local ou estabelecimento, seja ele público ou privado, para apurar denúncia de descumprimento das medidas descritas no presente decreto e na legislação municipal em vigência.

## **CAPÍTULO VIII**

## **DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO**

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis conforme legislação Municipal e Estadual vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica.

**Art. 9º** - O presente decreto entra em vigor na data de 24/05/2021 (segunda-feira) revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 21 de maio de 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 0155/2021**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º **1003497-90.2021.8.11.0000** que impõe ao Município o cumprimento do decreto Estadual n.º 874/2021;

**CONSIDERANDO** que o decreto Estadual 874/2021 atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas pelos Municípios para prevenir a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Painel Epidemiológico n.º 443 atualizado em 25 de maio de 2021, informa que o índice de ocupação dos leitos de UTI's do estado está em “87,93%”;

**CONSIDERANDO** a atualização do painel epidemiológico n.º 443 atualizado no dia 25/05/2021, inserindo o município de Apiacás com a classificação como risco “**ALTO DE**

## **CONTAMINAÇÃO”;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL**

**Art. 1º - Ficam determinadas** as seguintes medidas a serem cumpridas no âmbito do município de Apicás a principio pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer prorrogação se necessário com medidas mais restritivas conforme atualização do painel epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**I- Fica proibida** a circulação de pessoas em vias públicas, a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado **no horário compreendido entre as 20h00m e as 05h00m;**

**II- Fica proibida** a aglomeração de pessoas em residências particulares, sítios, chácaras, fazendas, balneários, casas de veraneio, balsas, e nas faixas contíguas aos rios e lagos do município de Apicás/MT

**III- Fica proibida** a venda e o consumo de narguile em espaços público ou privados;

**IV- Fica proibida** a aglomeração de pessoas seja em local público ou privado para o consumo de teréré e chimarrão, mediante o compartilhamento de bombas e outros instrumentos utilizados para o consumo.

**V- Fica proibida** a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**VI- Fica determinado** o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos sob pena de serem multados e processados criminalmente;

**VII- Fica determinado** a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica sob pena de serem multados e processados criminalmente;



**VIII-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**IX-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

**X-** Deverão ser evitadas a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**XI-** No caso de existência de filas, os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão guardar o espaço mínimo de 1,5 metros de distância entre os clientes.

**XII- Fica proibido** o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sob pena de serem multados;

**XIII-** Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**XIV- Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos**

comerciais realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, autorizando apenas um membro por família, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima do local nos horários autorizados para funcionamento, sob pena de multa.

**XV-** Todas as atividades deverão observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XVI- Fica determinada** a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

**XVII- Fica proibido** o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE 2ª A 6ª FEIRA, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

**Art. 2º - As atividades comerciais de modo geral poderão funcionar de**

**segunda a sábado, no período compreendido das 05h00min às 20h00min**, devendo respeitar todas as determinações previstas neste decreto e nas legislações municipais em vigência sob pena de multa.

**§ 1º – Aos domingos e feriados todas as atividades de modo geral poderão funcionar no período compreendido das 05h00min às 12h00min**, com exceção dos restaurantes que poderão funcionar até as 14h00min.

**§ 2º – Os serviços de *delivery* poderão ocorrer para entrega de alimentos prontos para o consumo, diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h59m.**

**§ 3º – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário de funcionamento do presente artigo.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESTRIÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

**Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais denominados como Mercados, Mercearias, Conveniências, distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes e Pizzarias ficarão proibidos de comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local.**

**§ 1º** Os bares poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local de segunda a sexta-feira no período compreendido 05h00min às 20h00min;

**§ 2º -** Aos sábados, domingos e feriados os bares poderão comercializar bebida alcoólica para consumo no local no período compreendido das 05h00min às 12h00min;

**§ 3º Havendo a classificação de risco Muito Alto** através do boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde, imediatamente **será aplicada a Lei Seca**, proibindo a venda e circulação de bebida alcoólica em todo território do município de Apicás/MT.

**§ 4º -** Os bares deverão estar adequados para venda e consumo de bebida alcoólica no local, devendo ocupar somente 30% do espaço físico e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, sob pena de multa e suspensão da atividade comercial pelo prazo de 30 dias;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES DA REDE PRIVADA**

**Art. 4º** - O sistema de ensino nas Escolas Municipais e Estaduais do município de Apiacás terá seu funcionamento condicionado a classificação de risco, conforme painel epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado de Saúde a seguir discriminado:

**A- Risco Muito Alto:** Fica permitido somente as atividades escolares na modalidade on line;

**B- Risco Alto:** Fica permitido que as atividades escolares sejam realizadas tanto na modalidade on line quanto na modalidade plantão presencial;

**C- Risco Moderado ou Baixo:** Fica permitido as mesmas determinações contidas nas alíneas A e B, bem como a modalidade híbrida de ensino e o retorno das aulas presenciais na unidade escolar de educação infantil.

**Parágrafo Único** - As instituições de ensino a distância e cursos profissionalizantes da rede privada poderão atender presencialmente desde que observadas à quantidade máxima de ocupação dos alunos e os cuidados com o distanciamento e a higienização do local, no período compreendido de segunda a sexta-feira das 05h00min às 20h00min, aos sábados, domingos e feriados das 05h00min às 12h00min.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES**

**Art. 5º** - As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados no período compreendido das 05h00min às 20h00min, respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local e o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, devendo ser observadas às condições determinadas neste Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS**

**Art. 6º** - Fica suspensa a prática de atividades esportivas coletivas seja em locais públicos ou privados, podendo ser prorrogado conforme a classificação de risco Alto ou Muito Alto expedido pelo painel epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PODER DE FISCALIZAÇÃO PARA FAZER CUMPRIR O DECRETO**

**Art. 7º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

**I** – Polícias Civil e Militar;

**II** - Vigilância Sanitária;

**III** - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

**Parágrafo Único** – Caberá as Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, dispersar as aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, espaços públicos e eventos em residências particulares, podendo adentrar em qualquer local ou estabelecimento, seja ele público ou privado, para apurar denuncia de descumprimento das medidas descritas no presente decreto e na legislação municipal em vigência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO**

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis conforme legislação Municipal e Estadual vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica.

**Art. 9º** - O presente decreto entra em vigor no dia 31/05/2021 (segunda-feira), revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 28 de maio de 2021.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS Prefeito Municipal**

-

## **PORTARIA 030/2021**

PORTARIA Nº 030/2021.

dispõe sobre o novo horário de atendimento ao público, mantendo as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da câmara Municipal de vereadores de apiacás/mt.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Apiacás das 07h00min às 13h00min, permitindo o acesso da população durante a realização das sessões ordinárias, devendo ser respeitadas as seguintes medidas de prevenção;

**Parágrafo 1º** - Utilização obrigatória de máscara pelos servidores, vereadores e toda população no interior das instalações físicas da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina a Lei Estadual nº 11.110/2020;

**Parágrafo 2º** - A higienização das mãos com água e sabão, bem como com álcool 70%, que será disponibilizado pelo legislativo municipal em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento), e próximo a área de manipulação de alimentos;

**Parágrafo 3º** - O distanciamento de no mínimo 2,0 (dois metros) entre os servidores e o público durante o atendimento presencial;

**Parágrafo 4º** - distanciamento mínimo de 3,0 (três) metros entre as pessoas que comparecerem nas sessões ordinárias;

**Parágrafo 5º** - Deverá ser intensificada a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, interruptores, entre outros, bem como a limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

**Art. 2º** - Fica mantida a proibição de utilização do espaço físico da Câmara Municipal para realização de funerais, pelo período em que existir risco de contágio da COVID-19.

**Parágrafo Único** - Será permitido a utilização do espaço físico do auditório da Câmara Municipal, para fins de reuniões da sociedade civil organizada, partidárias nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno do Parlamento Municipal, devendo ser respeitados as regras previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 1º da presente portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições.

Câmara Municipal de Apicás/MT, 24 de Maio de 2021.

**LEILSON BALDUINO FEITOSA**

Vereador - Presidente

## **PORTARIA 033/2021**

**PORTARIA Nº 033/2021.**

**dispõe sobre o novo horário de atendimento ao público, mantendo as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no Âmbito da câmara Municipal de vereadores de apicás/mt.**

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Apicás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;**

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Apicás das 07h00min às 13h00min, permitindo o acesso da população durante a realização das sessões ordinárias, devendo ser respeitadas as seguintes medidas de prevenção;

**Parágrafo 1º** - Utilização obrigatória de máscara pelos servidores, vereadores e toda população no interior das instalações físicas da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina a Lei Estadual nº 11.110/2020;

**Parágrafo 2º** - A higienização das mãos com água e sabão, bem como com álcool 70%, que será disponibilizado pelo legislativo municipal em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento), e próximo a área de manipulação de alimentos;

**Parágrafo 3º** - O distanciamento de no mínimo 2,0 (dois metros) entre os servidores e o público durante o atendimento presencial;

**Parágrafo 4º** - distanciamento mínimo de 3,0 (três) metros entre as pessoas que comparecerem nas sessões ordinárias;

**Parágrafo 5º** - Deverá ser intensificada a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios

frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, interruptores, entre outros, bem como a limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

**Art. 2º** - Fica mantida a proibição de utilização do espaço físico da Câmara Municipal para realização de funerais, pelo período em que existir risco de contágio da COVID-19.

**Parágrafo Único** – Será permitido a utilização do espaço físico do auditório da Câmara Municipal, para fins de reuniões da sociedade civil organizada, partidárias nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno do Parlamento Municipal, devendo ser respeitados as regras previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 1º da presente portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições.

Câmara Municipal de Apicás/MT, 15 de Junho de 2021.

**LEILSON BALDUINO FEITOSA**

Vereador – Presidente